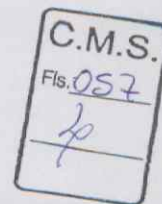




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 008/2021
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto –
Conquetagem estacionamento interno.

Trata – se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de concretagem de piso para estacionamento, no valor total de R\$ 61.745,70 (Sessenta e um mil reais setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

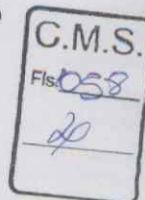
Pois bem, analisando o presente processo licitatório tenho que melhor atende os interesses a realização de pregão por itens e não de forma global como está sendo procedido nos presentes autos.

Referida recomendação tem como fundamento os artigos 15, inciso IV e 23 da Lei de Licitações, sendo que tal obrigatoriedade consta da súmula n°. 247 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

“É **ESTADO DE MATO GROSSO** obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



Assim, com base na legislação acima citada e súmula do Tribunal de Contas da União acima transcrita, aliado ao fato de inexistir justificativa nos autos que fundamente e demonstre a viabilidade e economicidade da realização licitação de forma global, sugerimos que seja realizada a licitação por itens, feita a alteração, volva - me para nova análise.

Sinop, 01 de julho de 2021.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - Nº. 11.626